Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Súmula:- Regulamenta o Decreto Municipal nº 359/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Castro regulamenta o Decreto Municipal 359/2021, no âmbito desta Casa de Leis e cria procedimentos para proteção de privacidade de dados, atendendo também a Lei Federal 13.709/20218, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador;

V – Comissão de Proteção de Dados: Comissão formada por representantes de processos existentes na Câmara, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD,e demais normas que possam colidir com o tema proteção de dados.

VI – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII- Dado pessoal sensível: dado sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

X – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

XI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meios dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XV – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 em todo o território nacional.

Art. 3º. A Câmara Municipal fica definida como Controlador;

Art. 4º - Caberá a Comissão de Proteção de Dados da Câmara, a regulamentação das normas específicas, bem como procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 5º - As atividades de tratamento de dados na Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proposicionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade de dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmenteacessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observando os segredos comerciais e industriais;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX -não discriminação: impossibilidade de realização de tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 7º - A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos da Administração Pública para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 5º desta Resolução;

Art. 8º- A Comissão de Proteção de Dados da Câmara deverá realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em sua unidade;

II – a análise de risco;

Art. 9º– É vedado à Câmara transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO e Decreto Municipal nº 149, de 30 de janeiro de 2017;

II – na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13. 709 de 14 de agosto de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela Câmara à Entidade Privada;

II – as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os contratos e convênios de que trata o caput deste artigo deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, na forma do regulamento federal.

Art. 10 – A Câmara pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoas de direito privado, desde que:

I – o Encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) – nas hipóteses de dispensa de consentimento previsto na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018;

b) – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 6º, inciso II desta Resolução;

c) - nas hipóteses do artigo 9º desta Resolução.

Parágrafo Único – Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 11 – A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Legislativo obrigatoriamente conterá indicação de:

I – um Encarregado e respectivo suplente, designado por ato do Chefe do Poder Legislativo;

II – Comissão de Proteção de Dados da Câmara Municipal – CPDC composta por:

a) Procurador Jurídico;
b) Analista de RH;
c) Assessor Administrativo responsável pela TI;
d) Assessor Jurídico;
e) Assessor de Contratos e Processos Legislativos
f) Diretor Geral;
g) Técnico de Informática;
h) Assessor de Comunicação.

Art. 12 – A função de Encarregado deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo.

Art. 13– Compete ao Encarregado as atribuições ordinárias para o desempenho da função prevista na Lei Federal 13.709, e demais dispositivos desta Resolução.

I – atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada processo da Câmara, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 9º, parágrafo 1º desta Resolução;

III – informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

IV – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

V – receber comunicação da autoridade nacional e adotar providências;

VI – orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14 – Compete à Comissão de Proteção de Dados da Câmara:

I – deliberar quanto aos procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre esta Resolução;

III – emitir normas quanto aos procedimentos, processos e modelos de documentação específica e medidas que serão realizadas para adequar o Legislativo de Castro à Lei de Proteção de Dados;

IV – encaminhar expedientes com normativas aos processos internos da Câmara;

V –encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devam ser atendidas por todos os servidores nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se não atendimento resultar em prejuízo à Câmara.

Art. 15 – A não observância das normas e procedimentos constantes desta Resolução ensejará aplicação das normas disciplinares constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além das cabíveis na esfera civil e penal, caso aplicáveis.

Art. 16 - A designação dos servidores que ocuparão as funções descritas nesta Resolução será feita em até 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 17 – Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la sendo tal norma legal fundamento de validade geral desta Resolução.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 15 de junho de 2021.

Joel Elias Fadel
Vice - Presidente

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Antônio de Souza
2º Secretário

Gerson Sutil
1º Secretário

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD -Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, é a lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Esta lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais e digitais.

Todos os dados pessoais deverão ser tratados de forma a manter a conformidade com a nova legislação. Desta forma, os processos relativos ao tratamento de informações pessoais deverão ser abordados e reavaliados, e ainda, readequando os canais de relacionamento e comunicação.

No setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumento congêneres. Além de tais políticas estarem inseridas nas atribuições legais de cada órgão ou entidade da administração pública que efetuar o referido tratamento. Outra finalidade corriqueira para o tratamento de dados no serviço público é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

No art. 23, da LGPD, estão elencados os procedimentos de atuação do poder público, e no art. 30, prevê o regulamento da Autoridade Nacional, que deve ser seguido de forma complementar.

O Executivo Municipal publicou o Decreto Municipal 359/21, em 12/05/2021, que regulamenta a LGPD no Município de Castro. Neste contexto, a Câmara Municipal editará norma que regulamenta o citado Decreto no âmbito do Legislativo Castrense.

Em data de 18 de fevereiro, foi instituído o Grupo de Trabalho para estudos da normatização da LGPD na Câmara, através da Portaria n° 43/2021. Grupo este que apresentou relatório com estudo de instrumentos para a implementação da LGPD nesta Casa, entre eles, o presente projeto de Resolução.

Com a preocupação de preservar os dados pessoais que são tratados no Legislativo Castrense, bem como, manter uma política de privacidade de dados, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Gabinete da Presidência, em 15 de junho de 2021.

Joel Elias Fadel
Vice - Presidente

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Antônio de Souza
2° Secretário

Gerson Sutil
1° Secretário